ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO

Boletim de Jurisprudência do STF | Edição XIV | Outubro/2026

Acompanhamento das principais decisões do Supremo Tribunal Federal com reflexos na Advocacia Pública

ADVOCACIA PÚBLICA

Percentual mínimo de servidores efetivos em cargos comissionados – ADI 7.512

Inf. STF 1.233/2026 | Plenário

É constitucional norma estadual que reserva aos servidores efetivos o percentual mínimo de 10% dos cargos em comissão, pois a CF/1988 não estabelece proporção obrigatória e atribui ao legislador a definição dos casos, das condições e dos percentuais aplicáveis.

A decisão confirma a margem de conformação do legislador estadual para fixar o percentual mínimo de servidores de carreira em cargos comissionados, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Para a Advocacia Pública, isso reforça a legitimidade de leis que reservem assentos em cargos de confiança para membros da carreira, afastando eventual alegação de que tais normas seriam inconstitucionais por restringir a discricionariedade do Executivo na nomeação.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Contratação de agentes temporários para a Polícia Penal – ADI 7.069

Inf. STF 1.231/2026 | Plenário

É inconstitucional a contratação de agentes temporários para o desempenho de atribuições próprias da Polícia Penal, por violar a exigência de concurso público e o art. 4º da EC nº 104/2019.

O STF reiterou, pela terceira vez nos informativos recentes, que a EC nº 104/2019 impossibilita qualquer forma de contratação temporária para o exercício das funções típicas da Polícia Penal. A norma constitucional específica afasta a incidência de legislação geral sobre contratação temporária nessa hipótese. O provimento dos cargos só se dá por concurso público ou pela transformação dos cargos previstos na própria emenda.

Licença-maternidade: uniformização de prazos entre mães biológicas e adotantes – ADI 7.495

Inf. STF 1.231/2026 | Plenário

A licença-maternidade deve ser assegurada de forma isonômica às mães biológicas e adotantes, vedada qualquer diferenciação fundada na idade da criança ou na natureza do vínculo laboral ou funcional da beneficiária.

O STF pacificou a equiparação da licença-maternidade entre mães biológicas e adotantes no âmbito do serviço público. A decisão tem reflexo direto sobre a administração de pessoal das Procuradorias e demais órgãos públicos: legislações que estabeleciam prazos diferenciados conforme a idade da criança adotada ou conforme a espécie de vínculo (estatutário ou celetista) são inconstitucionais.

Previdência complementar: direito à opção do servidor egresso de outro ente federativo – RE 1.050.597

Inf. STF 1.232/2026 | Plenário

Faculta-se ao servidor egresso de ente federado diverso o direito à opção entre regimes de aposentadoria previsto no art. 40, § 16, da CF/1988, em razão do uso amplo da expressão 'serviço público', sem previsão restritiva ao mesmo ente federativo.

O STF assentou que o direito à opção pelo regime de previdência complementar abrange servidores que migraram de um ente federativo para outro, não ficando restrita ao mesmo ente. A decisão impacta diretamente a gestão previdenciária dos estados e municípios, que deverão reconhecer o direito de opção a servidores oriundos de outras esferas. Importante para as Procuradorias que orientam a administração sobre regimes previdenciários.

Quintos reconhecidos por decisão administrativa: pagamento por disponibilidade orçamentária – RE 1.491.723

Inf. STF 1.232/2026 | Plenário

Os servidores públicos federais têm direito ao pagamento dos valores de quintos/décimos reconhecidos por decisão administrativa, não adimplidos por falta de disponibilidade orçamentária.

O Plenário confirmou, no âmbito da modulação do Tema 395 da repercussão geral, que a Administração deve pagar os valores de quintos reconhecidos administrativamente que não foram liquidados por falta de dotação orçamentária. A falta de recursos no momento oportuno não extingue o direito do servidor nem obsta a execução posterior. Para a Advocacia Pública, o ponto central é que o Estado permanece vinculado ao pagamento e deve prever dotação orçamentária para honrá-lo.

DIREITO TRIBUTÁRIO

Multa por distribuição de lucros com débito com a Fazenda Pública – ADI 5.161

Inf. STF 1.232/2026 | Plenário

É constitucional a vedação à distribuição de lucros e bonificações por pessoa jurídica em débito com a Fazenda Pública, desde que o crédito esteja definitivamente constituído, inscrito em dívida ativa e com exigibilidade confirmada.

O STF confirmou que a condição imposta à regularidade fiscal como requisito para a distribuição de lucros não configura sanção política. A medida visa proteger a arrecadação pública e é proporcional, pois exige o cumprimento cumulativo de requisitos: crédito definitivamente constituído, inscrito em dívida ativa e com exigibilidade não suspensa. Para as Procuradorias da Fazenda, o julgado reforça os instrumentos de coerção fiscal legítimos.

Créditos presumidos de ICMS excluídos da base de cálculo do PIS/COFINS – RE 835.818

Inf. STF 1.233/2026 | Plenário

É inconstitucional a inclusão dos créditos presumidos de ICMS, decorrentes de incentivos fiscais estaduais, na base de cálculo do PIS e da COFINS, pois constituem mera redução de custos, sem representar ingresso de riqueza nova.

O STF afastou a tributação federal sobre benefícios fiscais estaduais de ICMS concedidos a contribuintes. Os créditos presumidos não representam receita ou faturamento, mas apenas ressarcimento de custos. A decisão tem relevância para as Fazendas Estaduais, que passam a ter respaldo constitucional para defender que seus programas de incentivo fiscal não criam base tributável adicional para a União, preservando a eficácia dos incentivos concedidos.

ICMS: inconstitucionalidade de revogação unilateral de benefícios fiscais por estado-membro – ADI 7.822

Inf. STF 1.231/2026 | Plenário

É inconstitucional ato unilateral de estado-membro que revogue, total ou parcialmente, benefício ou isenção de ICMS concedidos mediante convênio do CONFAZ, sem observância do princípio federativo e do quórum qualificado exigido.

O Plenário reafirmou que o regime de convênios do CONFAZ (art. 155, § 2º, XII, g, da CF/1988) exige deliberação coletiva dos estados para instituição e revogação de benefícios fiscais de ICMS. A revogação unilateral por um estado-membro, sem observância do quórum qualificado de quatro quintos dos entes, viola o federalismo cooperativo. Para as Procuradorias de Fazenda, a decisão é relevante ao defender a validade dos convênios firmados e orientar a gestão tributária estadual.

Custas judiciais e anterioridade nonagesimal tributária – ADI 7.935/ES

Inf. STF 1.231/2026 | Plenário

É constitucional a majoração de custas judiciais e despesas processuais, observada a anterioridade nonagesimal tributária (art. 150, III, c, da CF/1988), desde que guarde coerência com o custo da atividade estatal e respeite os princípios da equivalência e do acesso à justiça.

O STF confirmou que custas e despesas processuais possuem natureza tributária e se submetem à anterioridade nonagesimal. Para os entes estaduais, isso significa que qualquer majoração de custas judiciais só pode produzir efeitos noventa dias após a publicação da lei. A decisão também exige que os valores fixados guardem proporcionalidade com o custo da atividade jurisdicional prestada, o que pode ser invocado pela Advocacia Pública em arguições de inconstitucionalidade de tabelas de custas em outros estados.